



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI Nº 021/2019

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ALTERA A LEI 005/2003 PARA CRIAR O DEPARTAMENTO DA CULTURA NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA A LEI 023/2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL**, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - a Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará por meio de políticas públicas para o desenvolvimento humano no Município de Laranjal, com vistas à inovação, à melhoria dos indicadores sociais e à redução das desigualdades locais e especialmente respeitando o meio ambiente.

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e observando as melhores práticas de gestão, adotará o modelo transversal e sistêmico orientado pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersectorialidade no âmbito governamental e extragovernamental; de transparência administrativa e participação social; de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas para o Município de Laranjal.

**Art. 3º** - fica Alterado o Art. 17 da Lei 005/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **Capítulo I - Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Art. 4** – Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que tem a finalidade de coordenar as atividades e desenvolver as ações ambientais, educação ambiental, executando direta e indiretamente, a Política Ambiental do Município de Laranjal, com as seguintes competências:

**I** - coordenar ações, executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

**II** - estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

III- identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

IV- assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão de planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

V -participar do zoneamento, saneamento ambiental e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VI -executar atividades de implantação das praças, parques e jardins do Município, bem como o plantio de mudas nas demais áreas públicas do Município; propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

VII -elaboração de projetos, visando captação de recursos externos para ações ambientais na cidade; executar outras atividades compatíveis com as suas finalidades;

VIII -coordenar as atividades referente a coleta seletiva e administração do aterro sanitário municipal;

IX -manifestar-se sobre implantação de atividades que necessitem de licença ambiental para funcionamento.

**Parágrafo único** – as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficam vinculadas aos princípios e conceitos jurídicos definidos na legislação federal, que dispõem sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, na legislação estadual, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, e na legislação municipal, que dispõe sobre a Política Municipal do Ambiente.

**Art. 5º** - fica alterado o Art. 18 da Lei 005/2003, que tratava do Departamento da Cultura, com as alterações passará a tratar da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que compreende os seguintes cargos em comissão e funções de direção chefia, nos termos da tabela à baixo:

QUANT	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
1	Secretário Municipal de Meio-ambiente	CC-1 – Agente Político
1	Diretor de Departamento de Meio-ambiente	CC-2- Cargo em comissão



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

**Art. 6º** - A implantação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e os efeitos desta Lei serão efetivados a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento Municipal para o ano de 2020, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### Capítulo - II Das ações alteradas

**Art. 7º** - fica extinta a secretaria Municipal de Cultura prevista no artigo 17, da Lei Municipal nº 005/2013 e Alterado pelos Artigos 3º e 4º da presente lei, e cria-se, o Departamento de Cultura no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Laranjal.

**Art. 8º** - Altera o Art. 15 da Lei 005/2003 passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável por coordenar a execução da política educacional, as atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente às relacionadas com o desenvolvimento da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, visando melhorar o desempenho de suas atribuições. Promover articulação com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria. Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente e todas aquelas previstas na legislação municipal pertinente.

**Parágrafo Único:** Em relação aos aspectos culturais, são atribuições:

I - Promover eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município;

II - Supervisionar a execução dos projetos culturais;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

**IV** - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município.

**V** - Promover e organizar festividades bem como comemorações de datas importantes para o município.

**Art. 10º** - Altera o Art. 16 da Lei 005/2003 passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16** – A Secretaria Municipal de Educação e .....

.....

.....

.....

6 – Departamento de Cultura

**Parágrafo único:** a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conterà o seguinte cargo em comissão e funções de direção chefia:

QUANT	NOMENCLATURA*	SIMBOLO
1	Diretor de Departamento de Cultura	CC-2- Cargo em comissão

**Art. 11º** - Fica Revogado integralmente a Lei 023/2013, retornando à Secretaria de Urbanismo a sua originalidade constante na Lei Municipal 005/2003.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná,  
aos 9, dias do mês outubro de 2019.



**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**LEI 21/2019**

**LEI Nº 021/2019**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ALTERA A LEI 005/2003 PARA CRIAR O DEPARTAMENTO DA CULTURA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA A LEI 023/2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL**, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - a Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará por meio de políticas públicas para o desenvolvimento humano no Município de Laranjal, com vistas à inovação, à melhoria dos indicadores sociais e à redução das desigualdades locais e especialmente respeitando o meio ambiente.

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e observando as melhores práticas de gestão, adotará o modelo transversal e sistêmico orientado pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersetorialidade no âmbito governamental e extragovernamental; de transparência administrativa e participação social; de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas para o Município de Laranjal.

**Art. 3º** - fica Alterado o Art. 17 da Lei 005/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Capítulo I - Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Art. 4** – Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que tem a finalidade de coordenar as atividades e desenvolver as ações ambientais, educação ambiental, executando direta e indiretamente, a Política Ambiental do Município de Laranjal, com as seguintes competências:

**I** -coordenar ações, executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

**II-estudar**, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

**III-** identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

**IV-assessorar** a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão de planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

**V** -participar do zoneamento, saneamento ambiental e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

**VI** -executar atividades de implantação das praças, parques e jardins do Município, bem como o plantio de mudas nas demais áreas públicas do Município; propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

**VII** -elaboração de projetos, visando captação de recursos externos para ações ambientais na cidade; executar outras atividades compatíveis com as suas finalidades;

**VIII** -coordenar as atividades referente a coleta seletiva e administração do aterro sanitário municipal;

**IX** -manifestar-se sobre implantação de atividades que necessitem de licença ambiental para funcionamento.

**Parágrafo único** – as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficam vinculadas aos princípios e conceitos jurídicos definidos na legislação federal, que dispõem sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, na legislação estadual, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, e na legislação municipal, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 5º** - fica alterado o Art. 18 da Lei 005/2003, que tratava do Departamento da Cultura, com as alterações passará a tratar da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que compreende os seguintes cargos em comissão e funções de direção chefia, nos termos da tabela a baixo:

QUANT	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
1	Secretário Municipal de Meio-ambiente	CC-1 - Agente Político
1	Diretor de Departamento de Meio-ambiente	CC-2- Cargo em comissão

**Art. 6º** - A implantação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e os efeitos desta Lei serão efetivados a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento Municipal para o ano de 2020, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## Capítulo - II Das ações alteradas

**Art. 7º** - fica extinta a secretaria Municipal de Cultura prevista no artigo 17, da Lei Municipal nº 005 2013 e Alterado pelos Artigos 3º e 4º da presente lei, e cria-se, o Departamento de Cultura no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Laranjal.

**Art. 8º** - Altera o Art. 15 da Lei 005/2003 passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável por coordenar a execução da política educacional; as atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente às relacionadas com o desenvolvimento da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, visando melhorar o desempenho de suas atribuições; Promover articulação com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria; Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente e todas aquelas previstas na legislação municipal pertinente.

**Parágrafo Único:** Em relação aos aspectos culturais, são atribuições:

**I** - Promover eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município;

**II** - Supervisionar a execução dos projetos culturais;

**III** - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

**IV** - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município.

**V** – Promover e organizar festividades bem como comemorações de datas importantes para o município.

**Art. 10º** - Altera o Art. 16 da Lei 005/2003 passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16** – A Secretaria Municipal de Educação e .....

.....

.....

.....

6 – Departamento de Cultura

**Parágrafo único:** a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conterà o seguinte cargo em comissão e funções de direção chefia:

QUANT	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
1	Diretor de Departamento de Cultura	CC -2- Cargo em comissão

**Art. 11º** - Fica Revogado integralmente a Lei 023/2013, retornando à Secretaria de Urbanismo a sua originalidade constante na Lei Municipal 005/2003.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aos 9 dias do mês outubro de 2019.

**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Helenita Francisca Trabuco Monteiro  
**Código Identificador:46A16EFB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2019. Edição 1861  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>